



Acórdão 00430/2020-8 - 1ª Câmara

Processo: 08543/2019-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: CMI - Câmara Municipal de Itapemirim

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: MARIEL DELFINO AMARO

Responsável: FABIO DOS SANTOS PEREIRA

CONTROLE EXTERNO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Trata de processo de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itapemirim referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Fábio dos Santos Pereira.

Em razão dos fatos narrados no Relatório Técnico nº 00202/2019-7 (peça 53) e na Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 3319/2019 (peça 620), a área técnica opinou

no sentido de que sejam julgadas regulares as contas em apreço, na forma do artigo 84, I da LC 621/2012, sugerindo o envio de recomendação.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante Parecer nº 377/2020, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Assim, vieram os autos para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTOS

Da análise dos autos, constato que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela regularidade das contas.

Assim, transcreve-se o posicionamento da área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 3319/2019-1, *verbis*:

[...]

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Câmara Municipal de Itapemirim**, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Fábio dos Santos Pereira**, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** a prestação de contas anual do Sr. **Fábio dos Santos Pereira**, ordenador de despesas durante o exercício de 2018, nos termos do art. 84, inciso I da Lei Complementar 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao chefe do Poder Legislativo Municipal:

- i) Contabilizar os duodécimos recebidos na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida), tendo em vista que neste exercício financeiro os duodécimos foram contabilizados na conta contábil 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido) e;
- ii) Providenciar a retificação da divergência em bens de estoque, evidenciando-se em notas explicativas.

Por sua vez, o douto representante do *Parquet* de Contas acompanhou a área técnica, na íntegra, quanto aos termos de sua manifestação.

Desse modo, verifico da documentação constante dos autos que a análise procedida pela área técnica se mostra adequada, razão pela qual acompanho seu posicionamento.

Desta feita, efetivamente, da análise dos autos, verifico que a área técnica entendeu como regular os atos praticados sob o aspecto técnico-contábil, estando correto o posicionamento técnico e do representante do *Parquet* de Contas que, no mesmo sentido, se manifestaram pela regularidade da presente prestação de contas, de acordo com os ditames estabelecidos no artigo 84, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica na Instrução Técnica Conclusiva 3319/2019 e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-430/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itapemirim referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do SR. Fabio dos Santos Pereira, **dando-lhe a devida quitação;**

1.2. RECOMENDAR ao Chefe do Poder Legislativo Municipal:

- i) Contabilizar os duodécimos recebidos na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida), tendo em vista que neste exercício financeiro os duodécimos foram contabilizados na conta contábil 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido) e;
- ii) Providenciar a retificação da divergência em bens de estoque, evidenciando-se em notas explicativas.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/07/2020 – 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões